PARECER N° 1467/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 69/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, visa criar o Programa Acessa Cidadão, a ser executado nas praças de atendimento das Subprefeituras, com o objetivo de facilitar à população o acesso aos documentos de Identidade, Carteira Profissional, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, atestado de antecedentes criminais estadual e federal, certidões cíveis e criminais da justiça estadual e federal.

A propositura pretende, ainda, autorizar a Prefeitura do Município de São Paulo a firmar convênios com a União, Estado, Poder Judiciário Estadual e Federal, bem como com as autarquias do referidos entes, com objetivo de viabilizar essa prestação de serviços.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Contudo, a fim de não constar no texto do projeto o número de Subprefeituras, que pode ser alterado a qualquer tempo, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N° AO PROJETO DE LEI N° 69/2012

Cria o Programa Acessa Cidadão em todas as Subprefeituras do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1º Fica criado, nas praças de atendimento de todas as Subprefeituras, o Programa Acessa Cidadão.
- Art. 2º Esse programa tem por objetivo facilitar a população ao acesso fácil e rápido aos documentos de Identidade, Carteira Profissional, CPF, Titulo de Eleitor, Certificado de Reservista, Atestado de Antecedentes Criminais Estadual e Federal e Certidões Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal.
- Art. 3º A Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a firmar convênios com a União, Estado, Poder Judiciário Estadual e Federal, bem como com as Autarquias do referidos Entes com o objetivo de viabilizar essa prestação de servicos.
- Art. 4° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/08/2013

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Ricardo Nunes - PMDB - Relator

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB

Marta Costa -PSD

Paulo Fiorilo – PT